



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N.º. 263/1975

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adquirir caminhão basculante, contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1.º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão basculante novo, de fabricação nacional, montado sobre os pneus com rodagem dupla, câmbio de oito marchas à frente e duas a ré, movido a motor diesel de até 180 CV, equipado com caçamba basculante com capacidade para 12m³ de carga de acordo com o Decreto Lei n.º. 200.

ART. 2.º. – Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com financiadora nacional, de acordo com a resolução n.º. 45 do Banco Central do Brasil, financiamento para o principal, acrescido das despesas de financiamento para a realização da operação de que trata o artigo 1.º.

ART. 3.º. – Poderá o Executivo alienar, fiduciariamente a veículo adquirido à financiadora, na forma do artigo 66, da Lei Federal n.º. 4.728/65 e Decreto Federal n.º. 911/71.

ART. 4.º. – Para pagamento das prestações mensais, poderá o Poder Executivo outorgar procuração irrevogável e em causa própria à financiadora ou firma vencedora, das quotas do ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que tem direito o Município de Cambé, no valor igual às prestações mensais até a liquidação do débito ora assumido.

ART. 5.º.- Nos exercícios de 1975 e 1976 os orçamentos consignarão verbas necessárias ao total e fiel cumprimento desta Lei.

ART. 6.º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de Maio de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Projeto nº. 10/1975.

Autor: Executivo Municipal.